CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO
PROEJ Nº.: 14.15.01.0079
SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
SUSCITADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A PROMOTORIA DE DOS DIREITOS DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA, AMBAS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU – ORGANIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE FEIRA LIVRE – QUESTÃO RELATIVA À RELEVÂNCIA PÚBLICA - PELA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUSCITADA.

I- Reclamação advinda de cidadão que desenvolve a atividade de feirante na cidade de Aracaju, versando sobre possíveis irregularidades em licitação, cujo objeto foi a padronização das feiras livres em diversos Bairros do Município de Aracaju, atendendo às exigências sanitárias;

II – Aplicação do Manual de Rotinas do Ministério Público de Sergipe, que estabelece a atribuição da Curadoria da Relevância Pública para intervir em questões relativas à feira livre;

III- Ademais, a Curadoria do Patrimônio Público possui atribuição residual, não havendo falar-se em sua intervenção nos casos em que se observa a incidência de questões referentes às demais curadorias. No caso, há uma Promotoria de Justiça especializada com atribuição para intervir na demanda, inexistindo, portanto, o caráter residual;

IV- Pela atribuição da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, para oficiar no presente feito.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 PF

Em exame Conflito Negativo de Atribuições suscitado pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público nos autos da Reclamação PROEJ nº 14.15.01.0079.

Tratam os autos de Notícia de Fato registrada para a apuração de representação formalizada pelo Reclamante, Sr. Paulo Roberto Santos e outros feirantes, versando sobre possíveis irregularidades em licitação, cujo objeto foi a padronização das feiras livres em diversos Bairros do Município de Aracaju, atendendo às exigências sanitárias.

A 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública declinou da atribuição por entender que, a matéria versada, qual seja, possíveis irregularidades em licitação sobre padronização de feiras livres no Município de Aracaju, não se ajusta às suas atribuições.

Por sua vez, o Membro de 1º Grau oficiante na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público suscitou o presente conflito negativo de atribuições aduzindo que a matéria se refere a fiscalização da prestação de serviço público, sendo afeta à Promotoria de Justiça Suscitada.

É o relatório.

Impende transcrevermos o que dispõe a Resolução nº 007/2011-CPJ, no que pertine ao deslinde do presente caso:

> Art. 20. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público exercerá as suas atribuições sempre em caráter residual.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 PF

Já o Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público do estado de Sergipe 2011/2015 preceitua que é atribuição afeta à Fiscalização dos serviços de Relevância Pública *"realizar levantamento das feiras livres existentes (...), verificando a regularidade de seu funcionamento e avaliando sua disposição no espaço público"*(fl. 40).

Registre-se, ainda, o que dispõe o Manual de Rotinas do Ministério Público de Sergipe, no que tange à fiscalização das feiras livres:

> "(...) não resta dúvida de que há relação de consumo na comercialização de bens e serviços nos mercados e feiras livres, onde se constata a existência de fornecedores de produtos e consumidores que se servem dos bens e serviços oferecidos" (fl. 29).

Pela sistemática concernente à distribuição de atribuições, a matéria afeta à fiscalização de feiras livres encontra-se inserida na área de serviços de relevância, e, portanto, dentre as atribuições da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, razão pela qual possui a legitimação para promover os atos ministeriais necessários ao impulsionamento do feito. Logo, ao nosso sentir, a atribuição é afeta à Promotoria Suscitada.

É de se concluir, portanto, que a atribuição é da Promotoria Suscitada, porquanto os fatos narrados nos autos, que serviram de fundamento para a instauração do presente procedimento, caracterizam eventual irregularidade na organização e na padronização das feiras livres no Município de Aracaju.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 PF

É dizer: existe uma Promotoria de Justiça, desta vez a Suscitada, com atribuições específicas para a matéria em exame, qual seja, o controle e a fiscalização dos Serviços de Relevância Pública.

Não se aplica à espécie, portanto, o critério residual, porquanto regularmente constituído um Órgão do Ministério Público destinado, dentre outras atribuições, ao controle e fiscalização dos Serviços de Relevância Pública.

Assim, forte em tais argumentos, solucionamos o presente conflito, estabelecendo que a ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO PROCEDIMENTO EPIGRAFADO É DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA, ora Suscitada.

Notifiquem-se os(as) Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas.

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2015.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 PF